

LEGISLAÇÃO CITADA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

[\(Vide Decreto nº 6.707, de 2008\)](#)

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do [Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997](#), com alterações posteriores.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH) para todos os efeitos previstos no [art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971](#).

Art. 4º O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 relativos aos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 da TIPI, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-3) ao Capítulo 87 da TIPI, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

Art. 5º Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM, pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, ao amparo do disposto no [art. 2º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003](#).

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação o disposto no [art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 6º No [Anexo I da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002](#), onde consta “8536.50.90 Ex 03” passa a referir-se a “8536.50.90 Ex 01”.

Art. 7º A [Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001](#), é aplicável exclusivamente para fins do disposto no [art. 7º Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002](#).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 9º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007:

I - o [art. 2º do Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003](#), e o [art. 2º do Decreto nº 4.924, de 19 de dezembro de 2003](#);

II - os [Decretos nºs 4.542, de 26 de dezembro de 2002](#), [4.679, de 24 de abril de 2003](#), [4.800, de 5 de agosto de 2003](#), [4.902, de 28 de novembro de 2003](#), [4.955, de 15 de janeiro de 2004](#), [5.058, de 30 de abril de 2004](#), [5.072, de 10 de maio de 2004](#), [5.173, de 6 de agosto de 2004](#), [5.282, de 23 de novembro de 2004](#), [5.298, de 6 de dezembro de 2004](#), [5.326, de 30 de dezembro de 2004](#), [5.466, de 15 de junho de 2005](#), [5.468, de 15 de junho de 2005](#), [5.552, de 26 de setembro de 2005](#), [5.618, de 13 de dezembro de 2005](#), [5.697, de 7 de fevereiro de 2006](#), [5.802, de 8 de junho de 2006](#), [5.804, de 9 de junho de 2006](#), [5.883, de 31 de agosto de 2006](#), e [5.905, de 21 de setembro de 2006](#)

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ
Guido Mantega

INÁCIO

LULA

DA

SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006, republicado, [retificado no DOU de 8.1.2007](#) e [retificado no DOU de 7.3.2007](#).

(OBS: As retificações não foram efetivadas nos originais do anexo)

Download para anexo

Sumário	
Seção I	Seção III
Seção IV	Seção VI
Seção VII	Seção IX
Seção X	Seção XII
Seção XIII	Seção XV
Seção XVI	Seção XVIII
Seção XIX	Seção XXI
Seção XX	

Decretos de alterações

[\(Vide Decreto nº 6.072, de 2007\)](#)
[\(Vide Decreto nº 6.024, de 2007\)](#)
[\(Vide Decreto nº 6.184, de 2007\)](#)
[\(Vide Decreto nº 6.455, de 2008\)](#)
[\(Vide Decreto nº 6.465, de 2008\)](#)
[\(Vide Decreto nº 6.501, de 2008\)](#)
[\(Vide Decreto nº 6.588, de 2008\)](#)

(Vide Decreto nº 6.696, de 2008)

(Vide Decreto nº 6.809, de 2009)